LEI "R" Nº 40, de 20 de maio de 2015

Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS, a ser executado em convênio com a COHAPAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS, a ser executado em convênio com a COHAPAR.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, oriundos do desmembramento da Chácara nº 26/27.G, situados no Bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo, destinados à implementação de políticas de habitação popular:

I – lote urbano nº 510 da quadra nº 99, com área de 2.572,50m² (dois mil quinhentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), Matrícula nº 14.473 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

a) ao Norte, 63,39 metros, com a Rua São Matheus;

b) a Leste, 40,76 metros, com o lote urbano nº 114 da mesma quadra nº 99 do Loteamento Kromann I;

c) ao Sul, 63,50 metros, com a chácara nº 23;

d) a Oeste, 41,12 metros, com a Rua João Campagnollo.

II – lote urbano nº 230 da quadra nº 200, com área de 2.512,15m² (dois mil quinhentos e doze metros e quinze decímetros quadrados), Matrícula nº 14.474 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

a) ao Norte, 61,27 metros, com a Rua São Matheus;

b) a Leste, 41,21 metros, com a Rua João Campagnollo;

c) ao Sul, 61,35 metros, com a chácara nº 22;

d) a Oeste, 41,56 metros, com o lote urbano nº 126 da mesma quadra nº 200 do Loteamento Real.

III – lote urbano nº 546 da quadra nº 201, com área de 6.922,10m² (seis mil novecentos e vinte e dois metros e dez decímetros quadrados), Matrícula nº 14.475 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

a) ao Norte, 139,66 metros, com a Rua Waldemar Schorr;

b) a Leste, 50,00 metros, com os lotes urbanos nºs 10 e 198 da quadra nº 98 do Loteamento Kromann I;

c) ao Sul, 139,78 metros, com a Rua São Matheus;

d) a Oeste, 50,02 metros, com os lotes urbanos nºs 10 e 217 da mesma quadra nº 201 do Loteamento Real.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior aos futuros beneficiários do Programa Carta de Crédito – FGTS e do Programa Nacional de Habitação popular integrante do Programa "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV), na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, a ser executada em convênio com a COHAPAR.

Parágrafo único – A venda dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 507, de 23/05/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.257 de 25/05/2015